

DECRETO Nº 11.492, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.

Altera dispositivos do Decreto nº 11.472, de 25 de agosto de 2004, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **RESIBRAS COMMODITIES S/A**, CAGEP N.º 19.454.612-8.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.597/04, de 08 de julho de 2004, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e do Parecer Técnico Nº 026/04, de 06 de agosto de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 17 do Decreto nº 11.472, de 25 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir de 1º de setembro de 2004.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de setembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO